

Inclui § 5º no art. 2º da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, estabelecendo mínimo de 20% (vinte por cento) de mulheres dentre os condutores de táxi do Serviço Público Municipal de Transporte Individual por Taxi no Município de Porto Alegre.

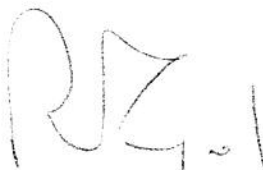
Subemenda nº 1 da Emenda nº 1

Inclui § 6º no art. 2 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

A partir dos próximos processos licitatórios para novos prefixos, deverá haver reserva de, no mínimo de 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) de cada sexo.

Justificativa

Da Tribuna



Ver. Reginaldo Pujol
Líder da Bancada dos DEM